



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 589, de 14 de Junho de 2006.

*Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 581, de 19 de maio de 2006.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

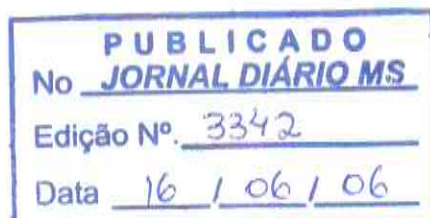
**Art. 1º.** Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 581, de 19 de maio de 2006, que passa a ser entendido, da seguinte forma:

**Art. 1º.** .....

**Parágrafo único** - A área em testilha tem as seguintes características e confrontações: "Do marco 01 cravado na divisa das terras de Sérgio Gerlack e outros, segue com o rumo 24º 22' NE e distância de 400,00 metros divisando com terras de Sérgio Gerlack e outros até o M.02; daí deflete à direita e segue com o rumo 65º 38' SE e distância de 251,83 metros divisando com terras da Prefeitura Municipal de Nova Andradina até o marco M.03; daí deflete à direita e segue com rumo 24º 22' SW e distância de 400,00 metros divisando com a Rodovia MS 134 até o marco M.04; deste deflete à direita e segue com o rumo 65º 38' NW e distância de 251,83 metros divisando com terras remanescentes do Município de Nova Andradina, até o Marco 01, ponto inicial desta descrição.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de junho de 2006.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

